

# FOLHA INFORMATIVA

## **COVID-19 – Atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) a partir de 1 de janeiro de 2022 e criação de uma medida de apoio excecional de compensação do aumento da RMMG**

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-B/2021, o qual determina a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) a partir de 1 de janeiro de 2022 para (euro) 705 e procede à criação de uma medida de apoio excecional de compensação do aumento da RMMG.

Assim, a partir de 1 de janeiro de 2022, o valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) passa de 665 euros para 705 euros, ou seja, um aumento de 6%.

A medida de apoio excecional traduz-se num subsídio pecuniário por trabalhador, pago de uma só vez, pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.).

O subsídio terá o valor de €112 por trabalhador que, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2021.

Já para os casos de empresas que paguem atualmente mais do que o salário mínimo, mas menos do que o novo e passem a garantir esse valor a partir de janeiro, o subsídio pecuniário por trabalhador será de 50%, ou seja, 56 euros, com exceção dos casos em que tal montante seja resultado da negociação coletiva, caso em que o subsídio é pago na íntegra, ou seja, 112 euros por trabalhador. O que diferencia é que o aumento tenha acontecido durante o ano de 2021 e que os trabalhadores em causa estivessem a receber a retribuição mínima garantida em dezembro de 2020.



Entre outros requisitos, a entidade empregadora terá de apresentar as situações tributária e contributiva regularizadas perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e apresentar, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior à RMMG para 2021 e inferior à RMMG para 2022.

O registo eletrónico para candidatura ao subsídio terá de ser efetuado até 1 de março de 2022 e o pagamento do subsídio deverá ocorrer até 1 de abril de 2022.

A não realização do registo eletrónico completo da informação até 1 de março de 2022, determina a caducidade do direito ao subsídio pecuniário.

O diploma pode ser consultado em:

<https://files.dre.pt/1s/2021/12/23601/0000500009.pdf>

**Elaborado por:**

**Alexandra Sécio**

*alexandra.secio@npcf.pt*



**NPCF**ADVOGADOS

AVENIDA DA LIBERDADE, Nº 144, 5º DTO.  
1250 - 146 LISBOA  
PORTUGAL

TEL: (+351) 213 570 023/43  
FAX: (+351) 213 570 044

 [www.npcf.pt](http://www.npcf.pt)  NPCF